

Coração de Jesus, 19 de maio de 2025.

(a) MARCOS ANTÔNIO FERREIRA  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Coração de Jesus

### **COMARCA DE GUARANI**

#### **PORTARIA Nº 17/2025**

O Doutor Daniel Réche da Motta, Juiz de Direito da Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO a comunicação oficial enviada pelo setor de Energia do Tribunal de Justiça, informando o desligamento programado do fornecimento de energia elétrica na região central da cidade de Guarani-MG, no dia 20 de maio de 2025, no período das 10h às 17h;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de energia elétrica será realizada pela concessionária Energisa Minas Rio, para fins de manutenção na rede de distribuição de energia;

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de energia elétrica inviabiliza o regular funcionamento das atividades forenses, comprometendo a prestação jurisdicional e o atendimento ao público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 232, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que autoriza a suspensão do expediente em situações excepcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense na Comarca de Guarani-MG, no dia 20 de maio de 2025, em razão da interrupção no fornecimento de energia elétrica, conforme comunicado a este Juízo.

Art. 2º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se no dia 20 de maio de 2025 ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º As medidas de natureza urgente deverão ser encaminhadas ao Juízo responsável pelo Plantão de Habeas Corpus e Medidas de Natureza Urgente, conforme escala informada no site do Tribunal de Justiça;

Art. 4º A presente portaria deverá ser remetida para a Corregedoria Geral de Justiça/TJMG e deverá ter cópia fixada na entrada do Fórum da Comarca de Guarani/MG, para conhecimento de todos, bem como formalizada no sistema SEI/TJMG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Guarani, 20 de maio de 2025.

(a) DANIEL RÉCHE DA MOTTA  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Guarani

### **COMARCA DE NATÉRCIA**

#### **EDITAL Nº 3/2025**

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais, com atribuição notarial, de Conceição das Pedras/MG, da Comarca de Natércia/MG.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE NATÉRCIA/MG, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais, com atribuição notarial, de Conceição das Pedras/MG, da Comarca de Natércia/MG, na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) delegatário(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, devendo encaminhá-la para o e-mail da Administração do Foro: [nar1secretaria@tjmg.jus.br](mailto:nar1secretaria@tjmg.jus.br).

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

- a) tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possuir, nos últimos 5 (cinco anos), penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possuir apontamentos negativos relevantes ou reiteraões de itens em atas de inspeções e correções;
- d) estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correções;
- e) apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do delegatário para atuar como responsável interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Magistrado com função correccional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça. Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade de registro de imóveis, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001. O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão referente à administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, o tempo estimado de deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natércia, 20 de maio de 2025.

(a) RENATO POLIDO PEREIRA  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Natércia

#### **COMARCA DE SANTA LUZIA**

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 22722295/2025**

A Dra. Elâine de Campos Freitas, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc..., resolve DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor efetivo L.R.C. para apurar eventual inobservância das responsabilidades funcionais em atos por ele praticados e noticiados no processo do Sistema Eletônico de Informações - SEI nº 0104225-07.2025.8.13.0245, designando servidores efetivos e estáveis, tendo como Presidente o servidor Delmário Antônio da Silva, matrícula PJPI-10160028 e os auxiliares Natasha Barbosa Muzzi, matrícula PJPI-10312025 e Verônica Vatsula Reis Avendanha, matrícula PJPI-10201053, para comporem a Comissão Processante, a qual deverá iniciar os trabalhos em 10 (dez) dias e ultimar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por igual período, caso necessário. A Comissão deverá observar o rito estabelecido na Resolução 651/2010 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, ao final, apresentar relatório conclusivo.

Santa Luzia, 16 de maio de 2025.

(a) ELÂINE DE CAMPOS FREITAS  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Santa Luzia